1 372

Copia - Lº 234 fs 2 vº Escriptura de venda que fazem Franco Joaqm de Saldanha e os menores Carolina e Agostinho á Fazenda Nacional de um predio na Ilha da Cobras.

Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1875, aos 29 dias do mez de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o meo Cartorio por me ter sido esta destribuida pelo bilhete de destribuição do theor seguinte: A Castro se destribuio uma Escriptura de venda do predio á rua da Fortaleza nº 38 A na Ilha das Cobras, que faz por si, Franco Joaquim de Saldanha e por sua filha maior e do menor Agostinho, representado por seo tutor á Fazenda Nacional. Rio em 28 de Maio de 1875. J. Salerno, compareceo como outorgantes vendedores Francisco Joaquim de Saldanha, viuvo e proprietario, e os menores Carolina devidamente representada por seo Pai e tutor mato o dito Franco Joaquim de Saldanha e Agostinho representado por seo tutor dativo José Patricio de Castro Pereira e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. José Franco Vianna, servindo de Procurador Fiscal do Thezouro Nacional, os presentes residentes nesta Corte, conhecidas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas assim como aquelles de mim Tabellião tambem conhecidos do que dou fé; perante as mesmas testemunhas me foi dito pelo outorgante presente por si e como Pai e tutor da menor Carolina e pelo já referido tutor da menor Agostinho, que elles outorgantes presente e menores são senhores e legitimos possuidores do predio de sobrado de nº 38 A da rua da Praia, tambem denominado da Fortaleza na Ilha das Cobras, situada na bahia do Rio de Janeiro, Municipio Neutro) Freguezia de Santa Rita, pertencendo metade do mesmo predio ao outorgante

presente e a outra metade em partes iguaes aos outorgantes menores, tendo os outorgantes havido o sobredito predio do seguinte modo: o outorgante presente em pagamento de sua meação por morte de suas mulheres D. Ermelinda Maria de Oliveira Saldanha e D. Emerenciana Ferreira de Oliveira Saldanha, em virtude de Sent.ª e partilha feita pelo Juizo de Orphãos desta Corte e julgada por sentença de 5 de Setembro de 1871 a menor Carolina em pagamento de sua legitima por obito de sua Mãe a referida D. Ermelinda e o menor Agostinho em pagamento igualmente de sua legitima por obito de sua Mãe a já mencionada D. Emerenciana e tambem em virtude do mesmo Sent.ª, partilha e sentença acima citados, e que achava-se o predio de que se trata livre e isempto de encargos tantos judiciaes como extrajudiciaes de qualquer especie, o que tudo provarão com os documentos que apresentarão no Thesouro Nacional onde ficão archivados, ficando tambem archivado no mesmo Thesouro o documento comprobatorio de que José Patricio da Costa Per.ª é tutor dativo do outorgante menor Agostinho. As confrontações, situação e caracteristicos do predio são os seguintes: Casa de sobrado á Ilhas Cobras, rua da Fortaleza nº 38 A, confrontando pelo lado direito com o predio hoje comprado pelo Estado, e pelo esquerdo com o que foi de D. Delfina Mª Ferª de Oliª hoje pertencente tambem ao Estado, sahe frente para a Fortaleza e fundos para o mar; tem de vão 52 palmos e 3/4, e de fundo 38 palmos e 3/4; sendo sua formação na frente de pedra e cal até o vigamento, com 3 portas e 2 janellas, e no sobrado 4 janellas de peitoril, tudo de portas de madeira, as paredes lateraes são de pedra e cal até o vigamento, com divisões internas de frontaes e estuque, o sobrado é dividido em sala, dita de jantar, 2 sal-

salletas e 2 quartos tudo forrado. A loja que é dividida em duas, tem mais 19½ palmos do que a sobre loja ou sobrado, tendo de quintal 33 palmos e 3/4, e cada uma das lojas as seguintes divisões— duas salas, dita de jantar, 2 quartos e cosinha em cada uma dellas tudo forrado e assoalhado. E que assim como elles outorgantes possuem esse predio por este Instrumento e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio da Marinha, o outorgante presente por si e na qualidade de Pai e tutor nato da menor Carolina e o tutor do menor Agostinho authorizados pelo Alvará abaixo transcripto do Juizo de Orphaos da 1ª Vara desta Corte, datado de 3 de Julho de 1874, vendem o dito predio como de facto vendido tem de hoje para sempre á outorgada Fazenda Nacional com todas as suas pertenças, serventias e servidões activas e passivas, tudo pelo preço de oito contos de reis que receberão o outorgante presente cinco contos e quinhentos mil reis em moeda corrente do Imperio e as menores a quantia de dois contos setecentos e cincoenta mil reis cada um em Apolices da Divida publica do valor nominal de um conto de reis cada uma e do juro annual de seis por cento ao preço de um conto e quarenta mil reis cada uma, equivalente á cotação official de hoje, dando-se á menor Carolina as Apolices de nos 1355 e 1356 e metade da de nº 1357, na importancia de 2:600$000, e mais a fracção de cento e cincoenta mil reis em moeda corrente e ao menor Agostinho as apolices de nos 149.927 e 149.928, e metade da de nº 1357 na importancia tambem de 2:600$000 e mais a mesma fracção de cento e cincoenta mil reis em moeda corrente, e recebendo não só estes as supra indicadas Apolices todas de conto de reis cada uma, que serão averbadas em nome dos mesmos menores e a fracção em dinheiro, e o outorgante presente a já dita quantia de cinco contos e quinhentos

370

mil reis, tudo em vista do Traslado desta Escr.ª regularmente transcripto na Repartição competente do Thesouro Nac.l servindo de plena e geral quitação a que passarem na Repartição do recebimento da dita quantia: Apolices e fracções para nunca mais reclamarem nor qualquer titulo que seja, e assim cedem e transferem os outorgantes á outorgada, todo o direito e acção, dominio e posse que tem até agora conservado sobre o dito predio, havendo-a desde já por empossada d'elle, por força d'este Instrumento e da Clausula constituti e abrindo mão da posse em que sempre estiverão elles outorgantes bem como os antecessores do chão em que está edificado o predio e de que constitue propriamente dependencia d'elles por ser o mesmo chão bem como o de toda a Ilha das Cobras do dominio Nac.l, e assim obrigão-se os outorgantes a fazer esta venda firme e valioza, bem o dominio do predio e suas dependencias, tirando-a á salvo de tudo quanto possa perturbar á outorgada em seo pacifico dominio e posse, prestando-lhe a eviccão de direito. E pelo Dr. Procurador fiscal interino foi dito que em virtude dos Avizos do Ministerio da Marinha de 12 de Novembro de 1873 e 24 de Agosto de 1874, e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de 14 do corrente mez e anno, em nome e por parte da Fazenda Nac.l e para ella acceitava a presente Escriptura assim e como na mesma se contem e acha-se estipulado. Alvará de authorisação: O Dr. Theophilo Ribeiro de Rezende Junior, Juiz de Orphãos supplente do substituto da 1.ª Vara nesta Côrte do R.º de Jan.º &. Faço saber aos que o presente Alvará virem que por parte de Franco Jm.º de Saldanha me foi dirigida a petição do theor seg.te Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. Juiz de Orphãos da 1.ª Vara. Diz Franco Jm de Saldanha que tendo

376

pertencido em sua meação no Inv.º dos bens das finadas suas mulheres D. Ermelinda M.ª de Oliv.ª Saldanha e D. Emerenciana Ferr.ª de Oliv.ª Saldanha metade do predio da rua da Fortaleza n.º 38 A na Ilha das Cobras no valor de dois contos de reis e a outra metade pelo mesmo valor de legitima de seos filhos D. Carolina e Agostinho, e como o Governo Imperial queria comprar dito predio para Reparticão do Arsenal de Marinha offerecendo por todo o predio a quantia de oyto contos de reis, por isso vem o Supp.te respeitozamente pedir a Vossa Excellencia authorização para vender metade do referido predio pertencente á seos filhos. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Merce. R.º em 16 de Maio de 1874. Franc.º Jm de Saldanha. Estava sollada e inutilizada uma estampilha de duzentos reis. Em cuja peticão foi proferido o despacho do theor seg.te Diga o D.r Curador Geral. R.e 20 de Maio de 1874. Theophilo Rezende Jor. Em vista deste despacho o Curador Geral officiou do modo seg.te Não me oppanho ao requerido, passando-se por conseguinte o competente Alvará, com a condicão de receber do Governo em pagamento das partes pertencentes aos menores em Apolices da Divida publica. Rio trinta de Maio de 1874. O Curador Geral Luiz Antonio da S.a Nazareth. Em vista deste officio proferi o despacho do theor seg.te Passe-se Alvará na forma do officio do D.r Curador Geral Rio 1 de Junho de 1874. Theophilo Rezende Jor. Em virtude deste meo despacho se passou o presente Alvará e por elle authorizo a Franc.º Jm de Saldanha Pae e tutor nato de seos filhos Carolina e Agostinho a vender ao Governo Imperial o predio da rua da Fortaleza n.º 38 A, recebendo do mesmo o pagamento da metade desse predio q pertence aquelles menores em Apolices da Divida publica fundada, que deverão ser averbadas em nome d'elles, tudo em conformidade de sua peticão,

despacho e officio neste inseridos e transcriptos. Dado e passada nesta Côrte do Rio de Janeiro em 3 de Junho de 1874. E eu José Alvares da Silveira, Escrivão o subscrevy Theophilo Ribeiro de Rezende Fos. (Estava collada uma estampilha do valor de dois mil reis devidamente inutilizada. Em cumprimento do despacho do Snr. Dr. Juiz de Orphãos da 1ª Vara datado de hontem proferido em requerimento do Supp.te - Declaro que o menor Agostinho não é filho do Supp.te e sim enteado e seo tutelado, filho legitimo da finada D. Emerenciana Ferra de Oliveira e seo marido o finado Antonio Ferra de Oliveira - Rio 26 de Junho de 1874. O Escrivão J. Alvares da Silva Penna = 15.538 - Silva Kelly - 7º Districto - Fs 75 - 2º Sem de 1874 a 1875 - Decima Urbana 66$240 rs - Certifico que os Snrs Franco Jm de Saldanha e outros devem a quantia de 66$240 rs decima do predio da rua da Fortaleza (Ilha das Cobras) nº 38 A. Rio de Janeiro 29 de Maio de 1875 - Pelo Chefe de Secção Franco de Assis Silveira - Recebi em 29 de Maio de 1875 - Camizão. E assim satisfeitos me pedirão este Instrumento que fiz lavrar pelo meo Ajudante juramentado Jm. Marques Mecena, não se tendo pago imposto de transmissão e apenas sello proporcional pela estampilha abaixo fixada e devidamente inutilizada do valor de onze mil reis por ser venda feita a Fazenda Nacional nos termos dos Regtos de 17 de Abril de 1809, 9 de Abril de 1870 e 31 de Março de 1874 e lhes sendo lido reabo as emendas que dizem Castro e assignão com as testemunhas Evaristo Valle de Barros e Henrique José Serrão perante mim Pedro José de Castro Tabm que a subscrevy. Achava-se o sello de onze mil reis por estampilha devidamente inutilisada - Franco Joaquim de Saldanha - José Patricio de Castro Vera - José Franco Vianna - Evaristo Valle de Barros - Henrique José Serrão. E copiei fielmente do

Livro em o dia mez e anno declarado. E eu Pedro José de Castro, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em test° se verd.e, Estava o signal publico - Pedro José de Castro - Sobre quatro estampilhas do valor total de 1$400 Rio 29 de Novembro de 1875 - Pedro José de Castro — Confere com o original. Commissão do Cadastro da Direcção da Patrimonio N.° 27 de Junho de 1925. José Cordeiro Luiz d'Oliveira Rodrigo José Corte Soares Junior

2° escrip° do Thr. Nal.

Registrado no livro 4 E á paginas 196 sob no 2424